



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2026.

Ofício Especial

Assunto: Dispensa de Licitação

DO OBJETO

Aquisição de itens (peças) e o serviço para a troca de óleo e filtros do veículo L200 FVE0G35 (Patrimônio nº 22657).

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica, devido à necessidade de aquisição de itens (peças) e o serviço para a troca de óleo e filtros do veículo L200 FVE0G35, considerando que é atribuição da Secretaria de Agricultura viabilizar as condições mínimas de manutenção dos seus veículos, para garantir a prestação de serviços públicos à população e a segurança dos servidores que utilizam o referido veículo.

A troca regular do óleo do motor, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível e demais itens necessários é essencial para garantir o funcionamento adequado e prolongar a vida útil do veículo, pertencente a Secretaria de Agricultura. A manutenção preventiva ajuda evitar avarias mecânicas inesperadas no motor, que podem resultar em custos maiores de reparo e tempo de inatividade do veículo.

A substituição periódica desses componentes assegura que o motor opere em condições ideais, melhorando o desempenho e a eficiência do combustível.

Justifico a abertura de processo de dispensa para aquisição de itens (peças) e serviço para a troca de óleo e filtros, tendo em vista a necessidade em



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

manter o veículo de responsabilidade desta secretaria em ordem e em condições de trafegabilidade.

Informamos que não foi divulgado no painel para a manifestação de compra conjunta, tendo em vista a necessidade desta secretaria em realizar a manutenção preventiva da troca de óleo e filtros, de acordo com a informação do Departamento de Frotas com cópia em anexo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, citando ainda o artigo 72 da referida lei.

Art 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

A dispensa de licitação, conforme Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Justifica-se a não divulgação da dispensa de licitação em site oficial, conforme o art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, em razão da urgência na realização de manutenção preventiva e corretiva do veículo. A medida visa evitar prejuízos à administração pública, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população, uma vez que o veículo é utilizado pela Polícia Militar para vistorias em áreas rurais municipais, Frota Agro – Segurança no Campo.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, pois de acordo com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 107/2024, o mesmo pode ser dispensado por se enquadrar no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2023.

Art. 5º As contratações diretas deverão ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar, sendo facultada nas hipóteses de contratações diretas previstas no artigo 75, incisos I, II, III, VII e VIII e ainda nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

Por sua vez, devido à baixa complexidade do objeto contratado, o Mapa de Risco também não foi elaborado, uma vez que a presente contratação atende os incisos I e II do Art 6º, do Decreto Municipal nº 109/2024.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

A contratada demonstrou por meio de documentação comprobatória apresentada que possui habilitação jurídica e regularidade fiscal para a realização dos serviços, conforme condições exigidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Prevê o art. 12 do Decreto Municipal nº 107/2024, que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta. Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações. Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Justifico que a empresa ML MECÂNICA E PEÇAS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 11.551.051/0001-28 contratada foi a que apresentou a proposta de menor valor para o objeto e já foi contratada pelo Município, entregando as solicitações conforme o esperado.

DA JUSTIFICATIVA E INDICAÇÃO DE VIABILIDADE DO PREÇO

O preço ofertado demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, tendo em vista que o valor discriminado é semelhante as demais propostas recebidas.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 Poder Executivo

02.10.00 Secretaria de Agricultura

02.10.01 Administração da Secretaria de Agricultura

04.122.0020.2.020 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Atendimento
ao Produtor

Ficha 471 – Material de Consumo

Ficha 474 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1 – Tesouro

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

MILTON DE LIMA, Secretário Municipal de Agricultura onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, **AUTORIZA** e **DETERMINA** a referida contratação, por meio de Dispensa de Licitação.



MILTON DE LIMA

Secretário Municipal de Agricultura